

DESPACHO

Carolina/MA, 20 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DIEGO FARIA ANDRAUS
Procurador Adjunto do Município
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Análise e Parecer da Dispensa de Licitação nº 001/2020

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **Processo Administrativo nº 001/2020 – Dispensa nº 001/2020**, cujo objeto é a contratação direta da **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, mediante **Dispensa de Licitação**, para **Contratação de Empresa especializada para Realização de Cálculo Atuarial para o Ano de 2020**, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS N° 403, de 10 de dezembro de 2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a” visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de Resseguro, atendendo a necessidade desta Autarquia Municipal, para análise e parecer.

Após, solicitamos que encaminhe o Processo para o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**, para **Homologação**, em obediência ao artigo 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:”

[...]

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;”

Respeitosamente,



AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL